

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01, DE 23 DE JULHO DE 2021.

Aprovado por 11x0
Em 20/08/2021

Presidente

Dispõe sobre alterações da Lei nº. 857/202, que instituiu no Município de Floresta o Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente, pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara de Vereadores deste município aprovou e ora sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o inciso I do Art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

I – Estimular a participação dos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde que desempenham suas funções nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e Unidades de Saúde da Família – USF, no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelas equipes;

Art. 2º. Altera o *caput* do Art. 3º e os incisos I e III do §3º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º. Serão contemplados com o incentivo financeiro descrito no art. 1º os enfermeiros, técnicos de enfermagem, dentistas, técnicos e atendentes de saúde bucal, agentes comunitários de saúde, das Equipes de Saúde da Família – ESF.



§3º.

I – Licença para tratamento da própria saúde, superior a 15 (quinze) dias;

II -

III – Licença por motivo de doença em pessoa da família, acima de 05 (cinco) dias úteis;

Art. 3º. Altera o Art. 5º e o parágrafo único, bem como subtrair os incisos I e II, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 5º.** Do valor global do recurso financeiro referente ao "Pagamento por Desempenho" repassado mensalmente ao Município de Floresta pelo Ministério da Saúde (União), 40% (quarenta por cento) será destinado para custeio e estruturação do serviço, a critério da Administração Pública e 60% (sessenta por cento) será destinado a incentivos relacionados aos indicadores de desempenho (Incentivo ESUS), que serão regulamentados mediante decreto municipal.

Parágrafo único. Dos 60% (sessenta por cento) destinados a incentivos relacionados aos indicadores de desempenho, de que trata o caput deste artigo, serão repassados de forma igualitária para todos os profissionais/servidores, mencionados no *caput* do art. 3º, integrantes da mesma equipe. No entanto, o repasse será proporcional as metas e resultados atingidos por cada equipe.

Art. 4º. Altera o artigo 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º.** As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços de Saúde; Grupo Atenção Básica, Ação: Pagamento por Desempenho.





Cidade em Reconstrução

Art. 5º. Suprimir os artigos, 6º, 10 e 11.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Floresta/PE, 23 de julho de 2021.

ROSANGELA DE MOURA MANICOBA
NOVAES FERRAZ:19329318487

Assinado de forma digital por ROSANGELA DE
MOURA MANICOBA NOVAES FERRAZ:19329318487
Dados: 2021.07.23 12:02:45 -03'00'

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ

- Prefeita Municipal de Floresta -



Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - Centro
CEP: 56400-000 - Floresta - Pernambuco
CNPJ: 10.113.736/0001-20

 Fone: (87) 3877.1156

 Fax: (87) 3877.1394